**INDICAÇÃO nº1200/2022**

**Súmula**: - Solicita informações do Executivo, junto à Secretária de Administração e Tecnologia Sra. Paula Pezzoni, para a realização de um estudo para reclassificar em um novo grupo ocupacional o cargo de Auditor Fiscal Tributário da atual classificação 06 para a classificação 09, alterando a Lei Complementar nº 096 de 20 de abril de 2018, que implantou o Plano de Cargos e Salários para os Servidores da Administração Direta desse Município.

**INDICAÇÃO** à Mesa, após ouvido o Doutor Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, junto à Secretária de Administração e Tecnologia Sra. Paula Pezzoni, para a realização de um estudo para reclassificar em um novo grupo ocupacional o cargo de Auditor Fiscal Tributário da atual classificação 06 para a classificação 09, alterando a Lei Complementar nº 096 de 20 de abril de 2018, que implantou o Plano de Cargos e Salários para os Servidores da Administração Direta desse Município.

**Justificativa**

Senhor Presidente: -

Senhores Vereadores: -

Senhoras Vereadoras: -

Atualmente o nosso município conta com uma população estimada em 244.000 (duzentos e quarenta e quatro mil) habitantes (IBGE/2021), e que recentemente alcançou a 6ª posição em Indústria e 12ª em comércio, evidenciando o sucesso nos programas realizados pela presente gestão administrativa municipal.

Inaugura uma recente fase em sua história com a instalação de dezenas de empresas que ampliaram as oportunidades de negócios em nossa Cidade. Não há que se discutir a capacidade produtiva e de desenvolvimento de Itapevi.

Contudo, os Auditores Fiscais Tributários concursados de Itapevi respondem diretamente pela arrecadação municipal e recebem da Constituição Federal em seu artigo 37, XVIII, a garantia que a:

***Art. 37, XVIII, CRFB:*** *“Administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Lei. ”*

Por ocasião da Reforma Administrativa implementada pelo Executivo que se deu com a promulgação da Lei Complementar nº 096 de 20 de abril de 2018, e criou novas disposições de Cargos e Salários os Auditores Fiscais Tributários, que desenvolvem Carreiras de Estado, atividades similares as Carteiras da Receita Federal e Estadual, respeitadas as devidas competências, foram classificados no grupo ocupacional 06, a mesma classificação dada aos cargos de Turismólogo, Geografo, Nutricionista, Assistente Social, Analista de Comunicação e Analista documental, dentre outros.

A classificação do cargo de Auditor Fiscal Tributário no grupo operacional 06, não foi realizada de forma a observar o grau de dificuldade, responsabilidade e complexidade do cargo, fere o art. 2", XV, da LC nº 096 de 20 de abril de 2018, que define como grupo ocupacional "o conjunto de cargos públicos com atribuições ocupacionais de complexidade semelhantes..."

Ademais, a atribuição do cargo de Auditor Fiscal Tributário na classificação 06 acarreta dois danos, o primeiro imediato consubstanciado em menor valor auferido na base salarial e o segundo mediato, já que evolução a nova estrutura de evolução funcional criou novo critério para a evolução dos cargos efetivos.

A evolução funcional, com a promulgação da nova lei, adotou o critério de evolução em que todos os cargos pertencentes ao mesmo grupo ocupacional concorrem entre sí, e como os cargos integrantes do grupo operacional 06 são em maior número, justamente devido as suas especificidades, nos sentimos prejudicados já que o grupo operacional 09 possui um número menor de cargos e se coaduna melhor com as nossas responsabilidades e competências.

Nessa toada, devemos salientar que o Auditor Fiscal Tributário possui atribuições dispostas em lei com exclusividade, dentre outras, de constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos tributos municipais, bem como os demais atos administrativos necessários à sua liquidação e certificação, atribuições de elevada complexidade e responsabilidade, próprias cargos que detém poderes de autoridade e decisão, o que não condiz com a classificação do cargo dada pela Lei Complementar n" 096 de 20 de abril de 2018.

Ao analisarmos o que dispõe a nossa Carta Magna, revela-se que não foi respeitado e fez letra morta o disposto no art. 39, § 1, da Constituição Federal, que dispõe:

*Parágrafo 1º: Fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observarà:*

*I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira*

*II - os requisitos para a investidura;*

*Ill - as peculiaridades dos cargos*

Fica assim demonstrado que a demanda requerida não é um simples pedido de correção da base salarial, mas sim a correção de um erro que implica em prejuízo direto e indireto aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário.

Observando a tabela abaixo referente o salário-base dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Itapevi, evidencia-se que se trata de um dos menores da região.

******

Diante todas as informações e dados apresentados, aguardamos um retorno, certos da costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de março de 2022.

